

## REGULAMENTO

### CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA APOIO A CURSOS PÓS-GRADUADOS (NÃO CONFERENTES DE GRAU) EM ÁREAS AFINS COM A MATEMÁTICA

#### 1. Enquadramento e objetivos

A Fundação Calouste Gulbenkian (doravante FCG) tem sido, ao longo de várias décadas, um parceiro constante dos Países Africanos de Língua Portuguesa (PALOP), alinhando a sua ação com as prioridades de desenvolvimento destes países. A qualificação avançada dos recursos humanos destes países em domínios fundamentais para o desenvolvimento tem merecido uma atenção especial da FCG, por via da atribuição de bolsas de estudo para formação pós-graduada e avançada e do apoio consistente e regular ao ensino superior dos países parceiros, em particular na implementação de novas ofertas formativas de pós-graduação nas instituições universitárias destes países.

No Plano de Médio Prazo para o Ciclo 2023-2027 do Programa Parcerias com África está prevista a continuidade de ações que permitam reduzir os principais constrangimentos dos PALOP na Educação nas áreas das Ciências, da Tecnologia e da Engenharia, como seja a oferta insuficiente de cursos superiores nestas áreas; ou os baixos níveis de aprendizagem e de qualificação dos jovens, sobretudo na área basilar da Matemática.

Entre estas ações destaca-se a continuidade da aposta no apoio à oferta de pós-graduações e mestrados em Matemática e áreas afins e o lançamento, em 2023, de um primeiro programa regional de doutoramento em Matemática nos PALOP.

Prossegue-se agora com a 4ª edição do convite às **instituições de ensino superior dos PALOP (designadamente Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe)** para, de forma autónoma ou em

**associação com instituições de ensino superior, designadamente Portuguesas, apresentar uma candidatura para a criação ou para a realização de novas edições de cursos de pós-graduação (não conferentes de grau) já apoiadas em áreas afins da Matemática e que se afigurem relevantes para o desenvolvimento económico e social dos países,** nas condições referidas nos pontos seguintes.

Serão aprovadas até um máximo de 6 candidaturas.

## **2. Entidades elegíveis e tipologia do projeto**

São elegíveis para responder a este convite, instituições de ensino superior dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa - públicas ou privadas sem fins lucrativos - com atividade letiva há pelo menos 10 anos e um departamento docente na área da Matemática ou áreas afins - adiante referidas como instituições proponentes.

O reconhecimento académico e toda a gestão do processo académico e contratual inerente à realização do curso deve ser assegurada pela instituição proponente.

O apoio destina-se à realização de (i) 1<sup>as</sup> edições de cursos pós-graduados não conferentes de grau, e (ii) reedições de cursos já apoiados pela FCG com elevada procura e resultados comprovados; em matemática e áreas afins (p.e. bioestatística, *data science*, modelação estatística, matemática aplicada à engenharia, cibersegurança, cloud computing, virtualização de redes, ...) com uma duração mínima de 180 horas de contacto (um semestre letivo) e que tenham por objetivo oferecer uma sólida formação técnica e científica, conferindo uma especialização num domínio específico e devidamente identificável.

A lecionação das unidades curriculares deve ser assegurada por um corpo docente de mérito técnico e científico, por via presencial ou a distância, sendo preferencial o modelo *b-learning*.



São valorizadas as propostas de cursos inseridas numa estratégia académica que conduzam ao reconhecimento da formação em futuros cursos de mestrados, agilizando a obtenção de graus académicos nas instituições proponentes ou em outras instituições parceiras.

Cada instituição de ensino superior pode apresentar, no máximo, duas candidaturas, incluindo reedições de cursos já apoiados pela FCG.

### **3. Atividades elegíveis para financiamento e montantes dos apoios**

O apoio a conceder pela FCG para a realização do curso proposto será, no máximo, de:

1. EUR 27 000 (vinte e sete mil Euros) e não superior a 85% do custo total previsto para o Curso, no caso de 1<sup>as</sup> edições dos cursos;
2. EUR 20 000 (vinte mil Euros) e não superior a 65% do custo total previsto para o curso, no caso de 2<sup>as</sup> edições dos cursos;
3. EUR 15 000 (quinze mil Euros), no caso de 3<sup>as</sup> edições.

3

Para o apuramento do montante final do subsidio a atribuir pela FCG, será analisada a proposta financeira apresentada pela instituição proponente. O valor a atribuir pela FCG corresponderá a uma percentagem dos custos totais do Curso, dentro dos limites enunciados, devendo a instituição proponente assegurar a redução do valor das propinas a pagar pelos estudantes num montante correspondente ao valor financiado pela FCG.

O orçamento da proposta apresentada deverá incluir todas as despesas para a realização do curso (honorários de docentes, despesas de viagem e de alojamento, custos administrativos, até ao máximo de 10% dos custos diretos, entre outras), bem como contabilizar todas as receitas provenientes das propinas, matrículas e inscrição dos estudantes, eventuais mecenatos e apoios de outras instituições.



A instituição proponente deverá indicar um número mínimo de estudantes que assegure a viabilidade do curso, bem como um número máximo de estudantes de forma a manter e garantir a qualidade do processo ensino-aprendizagem.

#### **4. Prazos de implementação**

A abertura do período de candidatura ao curso deverá ser no prazo máximo de dois meses após a aprovação do apoio (expectável para o final de junho de 2025), devendo o curso e respetivas avaliações estarem concluídas impreterivelmente até ao final de abril de 2026.

#### **5. Apresentação de candidatura**

4

As candidaturas devem ser submetidas exclusivamente por via eletrónica, através do preenchimento de todas as informações solicitadas e questões de avaliação no formulário de candidatura e a entrega de todos os documentos necessários. Para submeter a candidatura deverá registar-se em [gulbenkian.pt](http://gulbenkian.pt) e seguir as instruções.

A candidatura terá de ser instruída obrigatoriamente com os seguintes documentos:

- Diploma legal que cria a instituição proponente;
- Acordo/carta de parceria para a realização do curso objeto de candidatura entre as instituições de ensino superior participantes (se aplicável);
- Documento comprovativo da aprovação do curso pelos órgãos competentes da instituição proponente; excepcionalmente aceita-se documento comprovativo do pedido de aprovação apresentado aos órgãos competentes;



- Relatório sumário de atividades académicas e científicas realizadas pelo departamento de Matemática da instituição proponente nos últimos três anos;
- Plano curricular do curso (Objetivos, conteúdos programáticos das unidades curriculares, respetiva carga horária, modo de lecionação e equipa docente, com afiliação e curriculum);
- Orçamento previsional segundo modelo disponível na página da candidatura.

O prazo de receção de candidatura a este convite termina a 30 de abril de 2025 (GMT: 15h 59m 59s).

Cada instituição de ensino superior pode apresentar, no máximo, duas candidaturas, incluindo reedições de cursos já apoiados pela FCG, sendo que cada candidatura deverá corresponder apenas a um curso.

5

## **6. Análise e avaliação da candidatura**

A análise das candidaturas será efetuada por um júri externo, com base nos seguintes critérios valorados entre 0 e 5 com a seguinte ponderação:

- Análise do plano curricular do curso (30%);
- Curriculum da equipa docente do curso (30%);
- Articulação do curso com a restante oferta formativa da instituição proponente (15%);
- Adequação do curso ao contexto do país e às necessidades nacionais de formação (15%);
- Disponibilização de atividades de enriquecimento curricular complementar à formação em sala (10%).

A decisão final sobre as candidaturas será da responsabilidade do Conselho de Administração da FCG, não sendo passível de recurso. Os resultados serão



comunicados aos proponentes até final de junho de 2025, dando lugar, no caso de aprovação, à celebração de um Protocolo de Financiamento.

### **7. Concessão do apoio e pagamentos**

As condições de atribuição do apoio serão objeto de um Protocolo de Financiamento a celebrar entre a FCG e a instituição proponente. A eventual inclusão dos parceiros neste Protocolo deverá ser solicitada previamente pelo proponente à FCG e no prazo de 15 dias (contados sequencialmente) após a comunicação dos resultados.

Caso o curso não reúna as condições para o seu início até 30 de outubro de 2025, haverá lugar ao cancelamento do subsídio atribuído.

6

Os pagamentos do apoio serão efetuados por transferência bancária e de acordo com montantes e calendário a estipular no Protocolo de Financiamento.

O primeiro desembolso do apoio da FCG está dependente do conhecimento da lista de estudantes matriculados

### **8. Esclarecimentos**

O esclarecimento de dúvidas pode ser feito através do endereço eletrónico [matematicapalop@gulbenkian.pt](mailto:matematicapalop@gulbenkian.pt), até ao dia 21 de abril de 2025.

### **9. Outras disposições**

A FCG reserva-se o direito de não atribuir qualquer apoio, caso as propostas apresentadas não sejam consideradas de qualidade.



O apoio da FCG terá de ficar devidamente explicitado em qualquer documento de divulgação do curso, incluindo o edital.

## **10. Proteção de dados**

Todos os dados pessoais disponibilizados pelos candidatos (doravante "Titulares") serão tratados exclusivamente para o efeito de gestão da atribuição do apoio a Cursos pós-graduados (não conferentes de grau) em áreas afins com a Matemática pela FCG, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados.

A FCG poderá ser contactada, relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados levado a cabo neste contexto, e para estas finalidades para [privacidade@gulbenkian.pt](mailto:privacidade@gulbenkian.pt).

Os dados pessoais dos Titulares serão conservados pelo período necessário para atribuição e gestão deste apoio a Cursos pós-graduados (não conferentes de grau) em áreas afins com a Matemática, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável. Alguns dados (a saber, o nome do responsável pela candidatura, data da candidatura e dados pessoais potencialmente incluídos nos documentos, trabalhos e publicações entregues, bem como os dados recolhidos por ocasião de entrega do apoio a Cursos pós-graduados (não conferentes de grau) em áreas afins com a Matemática, serão conservados por tempo indeterminado pela FCG, no contexto da sua atividade de gestão e conservação de acervo cultural, intelectual e artístico.

A FCG garante aos Titulares o exercício dos seus direitos em relação aos seus dados, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável.



A FCG implementa todas as medidas de segurança necessárias e adequadas à proteção dos dados pessoais dos Titulares, quer quando os dados sejam tratados diretamente pela FCG, quer quando os dados sejam tratados por entidades por si subcontratadas.

A FCG poderá tratar os dados pessoais recolhidos neste contexto diretamente e/ou através de entidades subcontratantes para o efeito, sendo que serão celebrados contratos adequados com tais entidades subcontratantes, nos termos e com o teor previsto pela legislação aplicável. No âmbito e para os efeitos da atribuição e gestão deste subsídio, a FCG poderá comunicar os dados dos candidatos a entidades parceiras, para efeitos de gestão de publicações e de comunicações institucionais. Estas entidades poderão estar sediadas dentro do território da União Europeia ou fora, sendo que, neste último caso, serão a todo o momento empregues mecanismos adequados, ao abrigo da legislação aplicável, para salvaguardar a segurança dos dados pessoais tratados.

8

Os candidatos poderão efetuar uma reclamação para a Comissão Nacional de Proteção de Dados ("CNPd") caso considerem que existe um incumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados por parte da FCG.

### **11. Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento de Terrorismo**

A Entidade Beneficiária não poderá executar quaisquer ações que sejam proibidas pelas leis anticorrupção locais aplicáveis e deverá cumprir o disposto na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, que aprova as Medidas de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo.

### **12. Disposições Finais**



O Conselho de Administração da Fundação Calouste Gulbenkian resolverá casos omissos e acompanhará as atividades. Caso seja necessário, o presente documento pode sofrer alterações que se tornam obrigatórios com a comunicação às instituições proponentes.

Lisboa, fevereiro de 2025

